

RESOLUÇÃO nº 001/2017 - GAB

Aprova aditamento e alterações no Regulamento Geral do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, homologadas pelo Conselho de *Campus* – *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná em 31/03/2017.

O Conselho de *Campus* do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR da Universidade Estadual do Paraná, deliberou pela aprovação do aditamento e das alterações no Regulamento Geral do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP e eu, Professor Marco Aurélio Koentopp, Presidente do Conselho e Diretor do *Campus*, sanciono a seguinte resolução:

ONDE SE LÊ:

Artigo 4º. As modalidades de bolsas a serem concedidas no âmbito e às expensas do **Programa de Bolsas Dieuwertje Meijer – EMBAP** são as seguintes:

I – Para o Curso Superior de Instrumento, Bacharelado em flauta-transversal e piano, Bolsa de Estudos de Graduação, no valor mensal correspondente **ao dobro do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica** concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Graduação esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor legal de um salário mínimo e meio do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná;

II – Para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em flauta-transversal e piano na EMBAP, se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização, no valor mensal correspondente **ao triplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica** concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor legal de um salário mínimo e meio do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná.

III – Para o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em flauta-transversal e piano na EMBAP, se e quando houver, Bolsa de Estudos de Mestrado, no valor mensal correspondente **ao quádruplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica** concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Mestrado esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor legal de um salário mínimo e meio do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A percepção da Bolsa de Estudos de Especialização a ser instituída nos termos do inciso III deste artigo, se e quando houver na **EMBAP** Cursos de Pós-Graduação em flauta-transversal e/ou piano, não isentará o bolsista do pagamento, à **EMBAP**, da mensalidade correspondente.

LEIA-SE:

Artigo 4º. As modalidades de bolsas a serem concedidas no âmbito e às expensas do Programa de Bolsas Dieuwertje Meijer – EMBAP são as seguintes:

I – Para o Curso Superior de Instrumento, Bacharelado em flauta-transversal e piano, Bolsa de Estudos de Graduação, no valor mensal correspondente **ao triplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica** concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Graduação esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor legal de um salário mínimo e meio do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná;

II – Para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em flauta-transversal e piano na EMBAP, se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização, no valor mensal correspondente **ao quádruplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica** concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor legal de um salário mínimo e meio do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná.

III – Para o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em flauta-transversal e piano na EMBAP, se e quando houver, Bolsa de Estudos de Mestrado, no valor mensal correspondente **ao quádruplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica** concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Mestrado esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor legal de um salário mínimo e meio do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A percepção da Bolsa de Estudos de Especialização a ser instituída nos termos do inciso III deste artigo, se e quando houver no **Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR** Cursos de Pós-Graduação em flauta-transversal e/ou piano, não isentará o bolsista do pagamento, ao **Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR**, da mensalidade correspondente.

As alterações entram em vigor na data de sua publicação no DIOE, Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, revogando as disposições anteriores dos artigos acima citados, contidos no Regulamento Geral do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP.

Aditamento e alterações deliberadas pelo Conselho de *Campus* – *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, em 31 de março de 2017.

Curitiba, 03 de abril de 2017.

Prof. Dr. Marco Aurélio Koentopp
Portaria 150/2016 Reitoria/Unespar